CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019.

Dispensa nº: 015/2019 Processo nº: 015/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de amplificador de potência de som na sala de transmissão da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. José Raimundo de Carvalho, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMAS RENATO CRUZ 48716960653**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.979/0001-15, com endereço em Paraisópolis – MG, na Rua Silviano Brandão, nº 1.169, centro, CEP: 37.660-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de 01 (um) amplificador de som, para uso na sala de som da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com as seguintes características:
- 1.2. AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MODELO PA 1800; potência: 300Watts rms; impedância: ohms 300w rms; impedância: 8 ohms 150w rms; proteção contra curto na saída; proteção térmica; proteção falante; função clip; led indicador Pwr; led identificador de Protection; conexão P10; P10; cooler inteligente; sensibilidade: 775 Mv; altura: 100mm; largura: 482mm; profundidade: 300mm; peso: 07 Kg; policarbonato frente e traseira.
- 1.3. A Instalação do amplificador já está inclusa no valor total do contrato, a cargo da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado, da seguinte maneira:
- 2.2. Entrada de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) através de cheque em nome da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;
- 2.3. Restante no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) através de cheque em nome da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da entrega e instalação do amplificador de som.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 3.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

- 4.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 4.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 4.4. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

4.5. DA CONTRATADA:

- 4.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como entrega dos produtos até 10 (dias) após a assinatura do presente contrato;
- 4.7. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 4.8. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 4.9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.
- 4.10. A CONTRATADA fornecerá garantia do produto pelo período de 01 (um) ano, a iniciar-se quando da entrega do produto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia total de: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) da seguinte maneira: adiantamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e o restante, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) quando a CONTRATADA entregar e instalar o amplificador de som.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços e equipamento, pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recursa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
- b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
- b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras "**c**" e "**d**", são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2019, podendo ser modificado através de termo aditivo:
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 04 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO Presidente da Câmara - Contratante -

DIMAS RENATO CRUZ 48716960653
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- Contratada -

TESTEM	UNHAS:		
Nome:			
N			
Nome: CPF:			